

# DIREITOS DO VIGILANTE



## APOSENTADORIA ESPECIAL

Muitos vigilantes podem já preencher os requisitos para se aposentar e não sabem. Fique esperto para fugir das maldades da reforma da Previdência!

*Quem exercia a função de vigilante antes de 5 de março de 1997 tem 40% a mais no tempo de contribuição ao INSS até a data citada. Por exemplo, para quem trabalhou formalmente por dez anos como vigilante antes de 5 de março de 1997, são considerados 14 anos de contribuição ao INSS. É o que explica a advogada especialista em Direito Previdenciário Sara Tavares Quental, do escritório Crivelli Advogados, que presta atendimento aos vigilantes no Sindicato.*

Após a reforma trabalhista, válida a partir de 11 de novembro, em mais um grave ataque aos direitos do povo, o governo federal tenta colocar em prática a reforma da Previdência, que vai dificultar muito o acesso do trabalhador à aposentadoria.

Neste cenário, é fundamental o trabalhador se mobilizar junto aos Sindicatos e organizações sociais na luta contra a retirada dos nossos direitos e tentar se antecipar aos prejuízos que certamente teremos com a reforma da Previdência.

Por isso, o Sindicato dos Vigilantes de Barueri firmou uma parceria com o renomado escritório Crivelli Advogados para prestar assistência jurídica aos



trabalhadores em defesa de seus direitos. Entre eles, o acesso à aposentadoria.

Você sabia que até 5 de março de 1997 a função de vigilante dava direito à aposentadoria especial? Com isso, há um acréscimo de 40% sobre o tempo de contribuição. Por exemplo,

com dez anos trabalhados antes de 5 de março de 1997, o vigilante tinha considerados 14 anos de contribuição ao INSS. É o que explica Sara Tavares Quental, advogada especialista em Direito Previdenciário, uma das representantes do Crivelli Advogados (leia

mais no verso).

Assim, muitos vigilantes podem já preencher os requisitos para dar entrada na aposentadoria pelas regras atuais e não serem afetados pelos prejuízos da reforma da Previdência, que está em tramitação no Congresso Nacional.

Os advogados parceiros do Sindicato oferecem orientações e auxílio aos vigilantes nesta e em outras áreas todas as quintas-feiras, no período da manhã. “São profissionais especializados em lidar com os trabalhadores e resolver os problemas dos trabalhadores”, destaca Amaro Pereira, presidente do Sindicato dos Vigilantes de Barueri. “Estamos trazendo mais profissionalismo para dentro do Sindicato”.

## PLANTÃO JURÍDICO

Toda quinta-feira no período da manhã no Sindicato dos Vigilantes de Barueri



# É importante o trabalhador buscar orientação para fazer valer seus direitos

**Sara Tavares Quental**  
Advogada especialista em  
Direito Previdenciário do  
escritório Crivelli Advogados

Muitos vigilantes podem já ter cumprido os requisitos para ter direito à aposentadoria especial, após o cômputo de 25 anos de exercício da atividade de vigilante, ou à aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, atingir 35 anos de contribuição, se homem ou 30 anos, se mulher, por ter trabalhado anos em atividade especial e não sabem. Portanto, é importante ficar em alerta e buscar orientações jurídicas. Principalmente neste momento, em que está em tramitação no Congresso uma reforma da Previdência que dificultará muito o acesso à aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria especial.

A função de vigilante era considerada atividade especial com base na categoria profissional do trabalhador, prevista no código 2.5.7 no quadro anexo III, do Decreto 53.831/64, mediante comprovação apenas pela Carteira de Trabalho até a publicação da Lei n. 9.032 de 28/04/95, sendo necessária após esta data a comprovação da exposição habitual e permanente aos agentes agressivos que prejudiquem à saúde e a integridade física do trabalhador, isto é, pelo porte de arma de fogo, mediante apresentação do formulário "SB-40".

No entanto, após 05/03/17,



com a publicação do Decreto n. 2.172/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como tempo especial, em razão do Decreto não mencionar em seu rol a periculosidade ou o uso de arma de fogo.

Para quem trabalhou formalmente na área até 05/03/97, é possível o enquadramento da atividade especial e sua conversão para tempo comum com o devido acréscimo legal de 40% do tempo trabalhado. Por exemplo, quem trabalhou por dez anos como vigilante até a referida data, terá 14 anos de contribuição considerados pelo INSS.

Nesta conversão da atividade especial em tempo comum, muitos vigilantes podem já ter ou estarem muito próximos de atingir os requisitos para se aposentar pelas regras da aposentadoria por tempo de

contribuição. Por isso, é importante o trabalhador buscar orientação jurídica para programar o momento do requerimento do seu benefício.

Para dar entrada na aposentadoria, o vigilante deve possuir os documentos que comprovem os períodos trabalhados e fazer uma contagem do tempo de contribuição para avaliação de quantos deles podem ser considerados como atividade especial.

É comum a pessoa não ter a documentação necessária para dar entrada na aposentadoria, já que pode ser necessário obter documentos de empresas que muitas vezes já faliram ou foram transferidas de endereço, sendo demorado o tempo para providenciar todos os documentos, fato que poderá atrasar a entrada do pedido de

aposentadoria junto ao INSS. E, os trabalhadores que já possuem o tempo necessário, podem com essa demora em obter os documentos, serem surpreendidos com a aprovação da reforma da Previdência.

A reforma da Previdência, caso seja aprovada, vai trazer uma série de mudanças em relação ao reconhecimento da atividade especial, e é importante o trabalhador, se possível, se antecipar a ela. Entre as alterações, deve ser retirada a conversão do tempo especial em atividade comum com o acréscimo de 40% no tempo laborado especial, a exigência de idade mínima de 55 anos, com carência de 20 anos de contribuição, e a necessidade de comprovar o dano à saúde e a integridade física do trabalhador para se obter a aposentadoria especial, ou seja, a reforma tira o caráter preventivo dessa modalidade de aposentadoria, que pelas regras atuais permite a concessão de benefício com menos tempo de trabalho, em razão da atividade expor o trabalhador a agentes agressivos que poderão prejudicar a sua saúde e, exige a efetiva comprovação do adoecimento e do desgaste da integridade física.

Nosso escritório está à disposição do vigilante para prestar atendimento nas demandas previdenciárias, trabalhistas ou sindicais. O atendimento é feito todas as quintas-feiras, no período da manhã, na sede do sindicato.